



DECRETO N.º 230, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Determina medidas para reabertura e funcionamento das quadras esportivas privadas, em virtude da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID- 19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), implantando o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública e determinação medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha;

CONSIDERANDO demais regulamentações municipais, estaduais e federais sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1.º Determina as seguintes medidas para reabertura e funcionamento das quadras esportivas privadas (futebol, vôlei, futsal e grama sintética) de Santo Antônio da Patrulha, em virtude da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID- 19), quando permitido o funcionamento de tais atividades pela bandeira aplicável, do Sistema de Distanciamento Controlado, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul:

I - Todas as pessoas que entrarem no estabelecimento passarão por uma triagem (aferição de temperatura por termômetro digital infravermelho), e caso a temperatura esteja acima de 37,4°, não poderá permanecer no recinto, bem como serão barrados os atletas que apresentarem sintomas gripais;

II – O uso de vestiários será proibido, os jogadores deverão chegar fardados no estabelecimento e, após a triagem, todos devem se dirigir diretamente ao campo;

III – Higienização de todas as superfícies de toque frequentes (goleiras, bolas) e ambientes internos do estabelecimento, preferencialmente com álcool 70% ou outro produto adequado e de eficácia comprovada;



IV – Higienização dos banheiros, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

V – Colocar à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e dos funcionários;

VI – Disponibilizar sabonete líquido e toalhas de papel nos sanitários;

VII – Fornecer máscaras para uso de funcionários no local de trabalho, bem como determinar a utilização de máscara pelos clientes durante o tempo que permanecerem no local, exceto quando estiverem jogando;

VIII – Reduzir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas na parte administrativa do estabelecimento, de forma a aumentar a distância entre elas, reduzindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5 metros;

IX – Fixar no estabelecimento, em local visível, painel de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da Covid-19;

X – Serão permitidos jogos somente entre atletas residentes do Município de Santo Antônio da Patrulha;

XI - Isolamento das áreas de convivência, sendo proibido todo e qualquer tipo de alimentação;

XII – Instruir os funcionários do estabelecimento acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos no início e fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70%, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público;

XIII – Afastamento imediato de funcionários que apresentem sintomas de contaminação pela Covid-19 de todas as atividades em que exista contato físico com outros funcionários ou com o público, pelo prazo mínimo de quatorze dias;

XIV – Adotar medidas de contingenciamento de público, conforme o espaço físico do estabelecimento, a fim de garantir a ventilação do ambiente, ficando vedada a participação de idosos e demais pessoas consideradas como grupo de risco (pessoas com mais de 60 anos de idade) para o Covid-19;

XV – Proibir o acesso e o uso de bebedouros de uso comum;

XVI – Intervalo de 30 minutos entre os jogos, para que os atletas anteriores não se encontrem, evitando assim aglomeração;

XVII – As sedes não serão abertas para público em geral, somente para quem vai participar diretamente dos jogos;

XVIII - Informar diariamente à Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes, através do e-mail cultura@pmsap.com.br, a grade de jogos agendados;

XIX - Ter uma lista com nomes e telefone de todos que participarem dos jogos para eventual contato em caso de contaminação de algum atleta que tenha utilizado a quadra;

XX - Não permitir a utilização de coletes ou assemelhados da quadra; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XXI - Serão permitidos apenas 2 (dois) atletas suplentes para cada equipe.

Art. 2.º As quadras esportivas públicas municipais permanecerão fechadas.

Art. 3.º A responsabilidade pela implementação e pelo cumprimento das medidas constantes neste Decreto será dos proprietários dos estabelecimentos, sendo o descumprimento passível de aplicação de penalidades pela fiscalização municipal, na forma do Decreto Municipal n.º 113, de 13 de maio de 2020, com alterações posteriores.

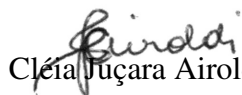
Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor a partir de 3 de outubro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de outubro de 2020.



Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças